

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 2003

Altera a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, para obrigar a publicação dos dados referentes à prestação de contas das Prefeituras Municipais na rede mundial de computadores.

Autor: Deputado WLADIMIR COSTA

Relator: Deputado SÉRGIO MIRANDA

I - RELATÓRIO

A proposição em tela visa ampliar o acesso às informações sobre as contas apresentadas pelos Chefes do Poder Executivo nas várias instâncias da Administração, disponibilizando-as também em página própria da INTERNET (adição ao *caput*). Além disso, obriga a que as prestações de contas contenham a relação de todos os ordenadores de despesa e eventuais prestadores de serviços (acréscimo de parágrafo).

Em sua justificção, o Autor apelou para a necessidade de transparência, o que aumentaria com a possibilidade de disponibilização das informações por meio da INTERNET, o que, por enquanto, é apenas sugerido pelo art. 48 da LRF.

O Projeto foi encaminhado inicialmente à Comissão de Finanças e Tributação, para exame da adequação orçamentária e financeira e

do mérito. O Relator designado, Deputado MAX ROSENMANN, concluiu pela não-implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas e favoravelmente quanto ao mérito. Sua manifestação, entretanto, acabou constituindo voto em separado. No voto vencedor, o Relator, Deputado LUIZ CARLOS HAULY, concluiu igualmente pelo caráter essencialmente normativo da matéria, sem repercussão direta ou indireta nos orçamentos da União, porém dissentiu quanto ao mérito, sob a justificativa de o Projeto ser redundante, à medida que a Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998, já determinou ao TCU a criação de *homepage* na INTERNET, sob o título “Contas Públicas”, para divulgação de informações permanentes, de caráter orçamentário e financeiro, relativas à União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nesta Comissão, compete-nos apreciar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, cabe ressaltar que a hierarquia do Projeto de Lei – Complementar – é compatível com o da proposta que se visa modificar, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A matéria é da competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, pois trata de Direito Financeiro (art. 24, inc. I). Todavia, os art.s 163, 165, § 9º e 169 da Constituição Federal determinam a edição de lei complementar para tratar das matérias abrangidas pela LRF.

Também não há óbices quanto à iniciativa, sendo perfeitamente viável a apresentação do Projeto por qualquer parlamentar (CF, art. 61).

Não há reparos a fazer quanto à redação adotada pelo Autor.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 24, de 2003.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2005.

Deputado SÉRGIO MIRANDA
Relator